

DRS

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01 / 007
NÍVEIS DE INTERVENÇÃO E DE AÇÃO PARA
EXPOSIÇÃO CRÔNICA

1. REQUISITO DA NORMA SOB INTERPRETAÇÃO

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” expressos na seção 6.5 Situações de *Exposição Crônica*.

2. AVALIAÇÃO DO REQUISITO

A subseção 6.1.3.2 da Norma CNEN-NN-3.01 estabelece que “em situações de *exposição crônica*, quando ultrapassados os *níveis de ação* relevantes, calculados com base nos níveis de intervenção estabelecidos ou aprovados pela CNEN, ações remediadoras devem ser executadas”.

Esta Posição Regulatória tem como objetivo estabelecer *níveis de intervenção e de ação* para situações de *exposição crônica do público*.

3. INTERPRETAÇÃO DO REQUISITO

3.1 SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO CRÔNICA

Situações de *exposição crônica de membros do público*, às quais o conceito de *intervenção* pode ser aplicado, incluem:

- a) exposição à radiação devido ao uso de materiais de construção com teores elevados de elementos das famílias do urânio ou do tório;
- b) exposições decorrentes da presença de radionuclídeos naturais naturalmente presentes no solo, em teores mais elevados;
- c) áreas contaminadas por resíduos de indústrias fora do escopo de regulamentação da CNEN (extração mineral, beneficiamento de minérios ou de manipulação de seus produtos e sub-produtos);
- d) áreas contaminadas como resultado de operações militares; e
- e) áreas com contaminação residual por acidentes nucleares ou radiológicos, após a fase de emergência

3.2 NÍVEIS GENÉRICOS DE REFERÊNCIA RECOMENDADOS PELA CNEN.

Níveis genéricos de intervenção são níveis de referência estabelecidos pela CNEN, “a priori”, a serem considerados na fase de planejamento e utilizados em processos de justificativa e otimização para situações de intervenção.

PR-3.01 / 007	Verificação - DINOR	PÁGINA 1 DE 3
REV – 01	Aprovação – DRS	
NOV/2005	Emissão - DRS	

DRS

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01 / 007
NÍVEIS DE INTERVENÇÃO E DE AÇÃO PARA
EXPOSIÇÃO CRÔNICA

Uma dose anual existente de 10 mSv deve ser usada como um valor genérico de referência para uma ação de intervenção em situações de exposição crônica de membros do público.

A estimativa ou medida de um valor de dose existente acima de 10 mSv/a de referência deve sempre demandar uma avaliação para a implementação de medidas de proteção ou de remediação. A decisão da aplicação de uma determinada medida de proteção ou remediação deve levar em conta a situação existente, sendo resultado de uma avaliação em que a medida deve ser justificada e otimizada.

A estimativa ou medida de um valor de dose existente inferior ao valor genérico de referência normalmente não justifica ações de intervenção para situações de *exposição crônica*. Contudo, poderão existir situações onde a *intervenção* para reduzir um ou mais componentes que contribuem para a dose total existente possa ser justificada, como resultado de um processo de otimização ou quando as ações protetoras para reduzir tais componentes sejam bastante simples e justificadas.

A CNEN não estabelece um nível superior de intervenção, a partir do qual a introdução de uma medida de proteção ou de remediação seja mandatória, mas considera sempre justificada a intervenção quando a dose existente for superior a 50 mSv por ano.

As recomendações estão resumidas na Tabela 1.

TABELA 1
 Níveis de Referência Recomendados pela CNEN.

Conceito	Dose Anual Existente
Nível genérico para avaliação da implementação de ações de intervenção	10 mSv/a
Nível para implementação de ações de intervenção, independente de justificativa	50 mSv/a

4. STATUS DA POSIÇÃO REGULATÓRIA

4.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a níveis de intervenção e de ação para situações de exposição crônica do público e de trabalhadores.

4.2 VALIDADE

Indeterminada

PR-3.01 / 007	Verificação - DINOR	PÁGINA 2 DE 3
REV - 01	Aprovação - DRS	
NOV/2005	Emissão - DRS	

DRS

POSIÇÃO REGULATÓRIA 3.01 / 007
NÍVEIS DE INTERVENÇÃO E DE AÇÃO PARA
EXPOSIÇÃO CRÔNICA

5. REFERÊNCIAS

1. IAEA, International Atomic Energy Agency, “International Basic Safety Standards for Protection Against Ionising Radiation and for the Safety of Radiation Sources”. Safety Series N° 115, Vienna, 335 p, 1996.
2. ICRP, International Commission on Radiological Protection, “Protection of the Public in Situations of Prolonged Radiation Exposure”. Publication 82, Pergamon Press, Oxford, 1999.

D.O.U. de 24 de novembro de 2005

PR-3.01 / 007	Verificação - DINOR	PÁGINA 3 DE 3
REV – 01	Aprovação – DRS	
NOV/2005	Emissão - DRS	